



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 30 DE OUTUBRO DE 1985.

Substituí a tabela de vencimentos do Grupo Ocupacional Magistério, código: M-700, da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica substituída a tabela de vencimentos do Grupo Ocupacional Magistério, código: M-700, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, consignada no Anexo V da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984, alterada pelo Anexo II da Lei Complementar nº 3, de 30 de maio de 1985, pela tabela de vencimentos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - Aos ocupantes de cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional Magistério, código: M-700, fica estendida a Gratificação de Nível Superior nas mesmas condições e bases de concessão constante do Anexo VIII da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei Complementar retroagem a 1º de sentembro de 1985 e serão atendidas à conta das dotações constantes do orçamento do Estado.

[Handwritten signature]

Publicado no Diário Oficial
nº 8338 do dia 31/10/85

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



LEI Nº 1.011 DE 26 DE OUTUBRO DE 1985

Substitui a tabela de vencimentos do Grupo Ocupacional Mestrado, código M-100, do sistema de classificação de cargos, complementar nº 1, de 1984, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 11, de 1973.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica substituída a tabela de vencimentos do Grupo Ocupacional Mestrado, código M-100, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, constante do Anexo V da Lei Complementar nº 1, de 14 de dezembro de 1984, alterada pelo Anexo II da Lei Complementar nº 2, de 20 de maio de 1985, pela tabela de vencimentos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - Aos ocupantes de cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional Mestrado, código M-100, fica estabelecida a classificação de nível superior nas mesmas condições básicas contidas no Anexo VIII da Lei Complementar nº 1, de 14 de dezembro de 1984.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei Complementar correrão a cargo do orçamento de 1986 e serão atendidas à conta das dotações constantes do orçamento de 1986.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, de outubro de 1985.


ANGELO ANGELIN
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS
QUADRO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO, CÓDIGO: M - 700

CLASSES	NÍVEL	JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS				JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS			
		VENCIMENTO BÁSICO	INCENTIVO AO MAGISTÉRIO 30%	GRATIFICAÇÃO DE N. SUPERIOR 20%	RETRIBUIÇÃO TOTAL	VENCIMENTO BÁSICO	INCENTIVO AO MAGISTÉRIO 30%	GRATIFICAÇÃO DE N. SUPERIOR 20%	RETRIBUIÇÃO TOTAL
P ROFESSOR TITULAR	ÚNICA	2.510.860	753.258	502.172	3.766.290	5.021.720	1.506.516	1.004.344	7.532.580
E	4	2.414.289	724.286	482.857	3.621.432	4.828.578	1.448.573	965.715	7.242.866
	3	2.321.432	696.429	464.286	3.482.147	4.642.864	1.392.859	928.572	6.964.295
	2	2.232.147	669.644	446.429	3.348.220	4.464.294	1.339.288	892.858	6.696.440
	1	2.146.296	643.888	429.259	3.219.443	4.292.592	1.287.777	858.518	6.438.887
D	4	2.063.747	619.124	412.749	3.095.620	4.127.494	1.238.248	825.498	6.191.240
	3	1.984.373	595.311	396.874	2.976.558	3.968.746	1.190.623	793.749	5.953.118
	2	1.908.051	572.415	381.610	2.862.076	3.816.102	1.144.830	763.220	5.724.152
	1	1.834.665	550.399	366.933	2.751.997	3.669.330	1.100.799	733.866	5.503.995
C	5	1.764.101	529.230	352.820	2.646.151	3.528.202	1.058.460	705.640	5.292.302
	4	1.680.097	504.029	336.019	2.520.145	3.360.194	1.008.058	672.038	5.040.290
	3	1.633.473	490.041	326.694	2.450.020	3.266.946	980.083	653.389	4.900.041
	2	1.589.374	476.812	317.874	2.384.060	3.178.748	953.624	635.749	4.768.121
	1	1.540.298	462.089	308.059	2.310.446	3.080.596	924.178	616.119	4.620.089
B	5	1.313.235	393.970	262.647	1.969.852	2.626.470	787.941	525.294	3.939.705
	4	1.250.700	375.210	250.140	1.876.050	2.501.403	750.420	500.280	3.752.103
	3	1.191.167	357.350	238.233	1.786.750	2.382.334	714.700	476.466	3.573.500
	2	1.134.462	340.338	226.892	1.701.692	2.268.924	680.677	453.784	3.403.385
	1	1.080.441	324.132	216.088	1.620.661	2.160.883	648.264	432.176	3.241.323
A	5	857.956	257.386	171.591	1.286.933	1.717.172	515.151	343.434	2.575.757
	4	817.101	245.130	163.420	1.225.651	1.634.202	490.260	326.840	2.451.302
	3	778.081	233.424	155.616	1.167.121	1.556.162	466.848	311.232	2.334.242
	2	741.134	222.340	148.226	1.111.700	1.482.270	444.681	296.454	2.223.405
	1	705.869	211.760	141.173	1.058.802	1.411.738	423.521	282.347	2.117.606